



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: 130425/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130425/2023

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS**, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob n°. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF n° 011.532.951-05 e RG n° 2.293.962 SP/MS, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **056/2023**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal n° 367/2013, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, pelas condições do Edital e seus Anexos, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. **02.520.829/0001-40**, Inscrição Estadual n. 170/0004112, com sede na Rodovia BR 480, n° 180, Bairro Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representado pela Procuradora a **Srª Suema Tussi Brunelo**, brasileira, casada, portador(a) do RG n 1038690028 SSP/RS e do CPF/MF n. 448.443.280-34, residente e domiciliado(a), na Rua Augusto Berton, n° 66 - Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP 99.740-000.

Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.065.614/0001-38, Inscrição Estadual n. 10.603.975-0, com sede na Rua C-159, n° 686, Qd. 297, Lt. 09/18/19/20, Jardim América - CEP 74.255-140, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representado pelo Srº Agnaldo do Carmo Chagas, diretor, brasileiro, divorciado, portador(a) do RG n 3628359 DGPC/GO e do CPF/MF n. 895.030.901-72, residente e domiciliado(a), na Rua C 159, n° 674, Quadra 297, lote 20, Jardim América, na cidade de Goiânia/GO, CEP 99.740-000.

Empresa **MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 27.330.244/0001-99, situada a Av. Governador Parigot de Souza, n° 2126, CEP 87.503-410, na cidade Umuarama - PR, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srº Antonio Marcos Vieira da Silva, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 49932391 SESP/PR e do CPF n° 734.666.389-68, residente e domiciliado em Umuarama - PR, na Av. Aracaju, n° 1.365 - Zona VII - CEP 87.503-370.

Empresa **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 26.847.096/0001-11, com endereço na Avenida Brasil, n° 5709, Zona 05, CEP 87.020-070, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada pelo **Sr. Helton Yudi Honda**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 9.062.308-7 SESP/PR e do CPF/MF n° 009.497.349-00, residente e domiciliado na Rua José Clemente, n° 627, Apartamento 302, Zona 07, CEP 87.020-070, na cidade de Maringá - PR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: 130425/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.386.283/0001-13, com endereço na Rua José Fraron, nº 155, Sala 01, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. Luiz Augusto Varnier, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.148.548-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 396.067.919-04, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 222, Apto 402, Centro, CEP 85.501-045, na cidade de Pato Branco - PR.

Empresa **MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 39.241.426/0001-72, situada a Rua das Magnólias, nº 68, Lote 05 Quadra L, Bairro Cidade Alta, na cidade de Goioerê - PR, CEP 87.360-000, neste ato representada por **Sra. Iraci Nilsa de Souza Melo**, brasileira, casada, do comércio, portador do RG nº 15.847.469-7 SSP/PR e do CPF/MF n. 866.760.169-15, residente e domiciliado em Goioerê - PR, à Av. Ipês, nº 291, Bairro Cidade Alta, CEP 87.360-000

Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.889.035/0002-93, com endereço na Rua Particular, 110, Galpão 01 - Ipiranga - Setor Industrial, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.556-348, neste ato representado pelo **Sr. Sedinei Stievens**, brasileiro, solteiro, gerente, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS e do CPF/MF nº 004.421.050-70, residente e domiciliado na Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, CEP 99706-250, na cidade de Erechim - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o **Registro de Preços destinados à futura e eventual aquisição de medicamentos, da Assistência Farmacêutica Básica, destinado ao atendimento das necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai - MS, por um período estimado de 12 (doze) meses**, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Os preços obtidos através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela abaixo apresentada: Perfazendo um Valor total de **R\$ 167.937,60 (Cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**;

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.003.002	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	NATULAB	FR	1950	3,26	6.357,00
4	006.000.151	AMIODARONA 200MG COMP	RANBAXY	COMP	21000	0,38	7.980,00
6	006.001.008	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI	FR	3900	6,30	24.570,00
13	006.003.052	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	RANBAXY	COMP	32500	0,27	8.775,00
17	006.007.382	IBUPROFENO 50MGML GOTAS	NATULAB	FR	2750	2,29	6.297,50
27	006.001.095	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UND	74000	0,094	6.956,00
						Total	60.935,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: 130425/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA							
8	006.007.122	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	COMP	21500	0,085	1.827,50
9	006.007.125	CARVEDILOL 25MG	EMS	COMP	20000	0,12	2.400,00
10	006.003.013	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	12000	0,085	1.020,00
31	006.001.552	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML	EMS	FR	950	3,61	3.429,50
						Total	8.677,00

MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI							
30	006.001.068	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	SACHE	4800	0,90	4.320,00
						Total	4.320,00

CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME							
12	006.007.126	CEFALEXINA 500MG COMP.	ABL	COMP	40000	0,53	21.200,00
22	006.005.020	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG/G (C/ APLICADOR	PRATI	TB	600	6,831	4.098,60
23	006.001.551	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	HIPOLABOR	TB	400	7,76	3.104,00
						Total	28.402,60

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA							
28	006.007.749	PERMETRINA LOÇÃO 5%	IFAL / PIOLIXINA 5%	FR	450	3,75	1.687,50
						Total	1.687,50

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS. E MATERIAIS HOSPITA							
26	006.001.060	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS	FARMACE	FR	3500	1,23	4.305,00
						Total	4.305,00

INOVAMED HOSPITALAR LTDA							
3	006.003.003	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE ADULTO	AIRELA	FR	1300	4,54	5.902,00
7	006.007.062	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	COMP	19000	0,059	1.121,00
11	006.003.014	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	CIMED	COMP	10000	0,089	890,00
14	006.007.247	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMP	18500	0,236	4.366,00
15	006.001.550	DIPIRONA 500 MG	PRATI DONANDUZZI	COMP	84000	0,128	10.752,00
18	006.007.379	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	COMP	78500	0,179	14.051,50
20	006.001.239	LIDOCAÍNA 2%, CLORIDRATO	PHARLAB	TB	600	4,39	2.634,00
21	006.007.447	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMP	33000	0,59	19.470,00
32	006.007.632	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	AIRELA	FR	350	1,21	423,50
						Total	59.610,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente

3.2 - Na Nota Fiscal a empresa deverá informar a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



3.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

3.5 A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.

4.3 - A DETENTORA deverá entregar os produtos solicitados num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado central do município.

4.4 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, CNPJ nº 13.823.697/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA, diretamente a Secretaria de Saúde, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Processo: 130425/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

5.2. Para efeitos de revisão de preços prevista no caput deste artigo ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17 do Decreto nº 367/2013, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

5.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

- I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;
- III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- I - estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

5.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será realizado pela Servidora Lusimara Ferreira Alves Braucks - matrícula nº 1613 e a servidora Maiara Gomes de Farias, matrícula nº 16517, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da respectiva ata.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação pela Secretaria de Saúde através de requisições, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.
- b) Realizar a troca imediata dos produtos que eventualmente venham a ser recusados pela CONTRATANTE, especialmente quando a recusa se der em razão do vencimento do prazo de sua validade ou por irregularidade ou danos na embalagem ou não atendimento do critério de qualidade exigido.
- c) Os medicamentos que serão entregues deverão conter no mínimo doze meses para vencimento.
- d) **Os futuros fornecedores originários deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica - PF de medicamentos nas compras que serão realizadas, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 - CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).**
- e) O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.
- f) O Coeficiente de Adequação de Preços - CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

9.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos medicamentos adquiridos na forma pactuada;
- b) noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- b) Designar um servidor para receber os medicamentos e verificar sua qualidade e quantidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Processo: 130425/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

11.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

11.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

11.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Amambai – MS, 21 de Novembro de 2023.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI
CPF: 011.532.951-05
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESAS DETENTORAS:

Representante: **Suema Tussi Brunelo**

RG nº 1038690028 SSP/RS

CPF nº 448.443.280-34

Empresa: **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Representante: Agnaldo do Carmo Chagas

RG nº RG n 3628359 DGPC/GO

CPF nº 895.030.901-72

Empresa: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: 130425/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

Representante: Antonio Marcos Vieira da Silva
RG n° 49932391 SESP/PR
CPF n° 734.666.389-68
Empresa: **MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA**

Representante: **Helton Yudi Honda**
RG n° 9.062.308-7 SESP/PR
CPF n° 009.497.349-00
Empresa: **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME**

Representante: Luiz Augusto Varnier
RG n° 3.148.548-7 SSP/PR
CPF n° 396.067.919-04
Empresa: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA LTDA**

Representante: **Iraci Nilsa de Souza Melo**
RG n° 15.847.469-7 SSP/PR
CPF n° 866.760.169-15
Empresa: **MELO COMÉRCIO DE
MEDICAMNETOS E MATERIAIS
HOSPITALAR LTDA**

Representante: **Sedinei Stievens**
RG n° 1089436834 SJS/RS
CPF n° 004.421.050-70
Empresa: **NOVAMED HOSPITALAR LTDA**

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF N° 019.171.071-70
RG N° 1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
CPF N° 971.720.811-53
RG N° 1.192.578 SSP/MS